



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 984, de 13 de setembro de 2011**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o LAR IRMÃ SCHEILA, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de abrigo provisório.

**Artigo 2º** - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

**I** – Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

**II** – Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheilla o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio, assim como a importância de R\$300,00 (trezentos reais) para cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

**III** – Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados o Município repassará apenas a importância de R\$545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais) para manutenção do Convênio.

**Artigo 3º** – O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de agosto de 2011, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 4º** – Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

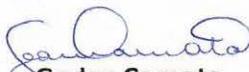
11.0001.0824300372.064 – Assistência a Crianças e Adolescentes

3.3.3.90.390.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto de 2011.

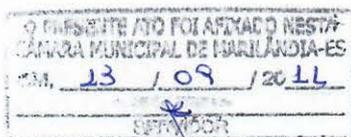
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de setembro de 2011.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 13/09/2011.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD



**Kátia A. Lutz**  
Diretora Administrativo

**Publicação**

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ESPIRITO SANTO  
EM: 13 / 09 / 2011  


**Gilmara Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969  
**GABINETE DO PREFEITO**

## MINUTA DE CONVÊNIO

### CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E O LAR IRMÃ SCHEILA.

**O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Marilândia/ES., doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o **LAR IRMÃ SCHEILA**, entidade civil de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.493.956/0001-29, com sede na Rodovia do Café, KM 07, Bairro Carlos Germano Naumam, Colatina-ES, CEP: 29.705-200, por sua Representante Legal - Presidente Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob n.º. [REDACTED], designada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando estabelecer/ oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças, adolescentes e jovens, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade, admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução do presente Convênio será acompanhado pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA:

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

a) - Promover o encaminhamento das crianças/adolescentes para a **CONVENIADA** para prestar os serviços constantes do presente Convênio de acordo com a demanda local;

b) - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de crianças/adolescentes encaminhados;

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

a) - Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) - Remeter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do MUNICÍPIO, até o quinto dia de cada mês, relação dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal no mês anterior, seguido do nome da criança/adolescente.

c) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para manutenção do Convênio inclusive nos meses em que não houver crianças/adolescentes internados, assim como a importância de R\$300,00 (trezentos reais) para cada criança, adolescente ou jovem encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
11.0001.0824300372.064 - Assistência a Crianças e Adolescentes  
3.3.3.90.390.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA** - O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES., 13 de setembro de 2011.

  
**GEDER CAMATA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LAR IRMÃ SCHEILA - COLATINA/ES**  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF nº.

2- \_\_\_\_\_  
CPF nº.